



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS DA MARINHA**

**PROCESSO Nº 63202.000553/2026-53**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

**CONTRATADA:** Zênite Informação e Consultoria S.A

**CNPJ:** 86.781.069/0001-15

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) destina-se à Contratação de 3 acessos ao boletins informativos (Zênite Fácil), orientações por escrito (até 10 consultas) sobre licitações e contratações públicas.

**VALOR TOTAL:**

| <b>ITEM</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>VALOR TOTAL</b> |
|-------------|---|--------------------|
| 1           | 3 acessos aos boletins informativos (Zênite Fácil).                 | R\$ 19.400,00      |
| 2           | orientações por escrito em licitações e contratos até 10 consultas. | R\$ 9.570,00       |
|             |   | R\$ 28.970,00      |

**REFERÊNCIA:** Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**I - PROPÓSITO**

A presente contratação da Zênite Informação e Consultoria S.A para apresentar boletins informativos (Zênite Fácil), prestar orientações por escrito em licitações e contratos até 10 consultas e apresentar boletins informativos (Zênite Fácil) até três palestras.

**II - REFERÊNCIA**

Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

**III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista o disposto no Plano Estratégico da Marinha (PEM 2040) e em atendimento ao Objetivo Setorial 18, presente no Plano de Direção Setorial (PDS), que trata sobre "Aprimorar as atividades relacionadas com a gestão do pessoal e promover a qualificação e valorização dos recursos humanos", a Diretoria de Gestão de Programas da Marinha (DGePM), ciente de suas

atribuições e desafios, tem buscado atender ao preconizado pelos Objetivos Navais.

Há mais de 34 anos, a Zênite atua especificamente com coleta, organização, produção de informação jurídica e transferência de conhecimento na área da contratação pública. Nesses mais de 30 (trinta) anos, a Zênite trabalha em parceria com a Administração Pública, dando suporte teórico e operacional para mais de 1.000 órgãos públicos em todo o País Seus produtos são a parte final de um processo complexo e demorado de formação de conhecimento jurídico, de forma que a preocupação essencial da empresa é a produção de tal conhecimento.

Esses serviços são oferecidos por escrito. Entre janeiro de 2001 e dezembro de 2010, foram fornecidos 37.363 pareceres escritos na área de licitações e contratos.

Para compreender a relevância desses números, deve-se recordar que cada orientação, entre as cerca de 55 mil fornecidas na última década, representa uma atuação em que o agente público encarregado de determinado processo de contratação pública, bem como os operadores do direito encarregados em assisti-los, encontrou uma dificuldade que não poderia ser sanada sem o acesso a um serviço especializado, a atendê-lo prontamente.

Ter a capacidade de responder a tais questões, cuja complexidade escapa ao conhecimento técnico padrão, não somente revela que a Zênite detém um conhecimento profundo e incomparável. Também possibilita à empresa ter clareza a respeito dos problemas enfrentados no dia a dia pela Administração.

Neste passo, o serviço de orientação permite tanto formar um sólido conhecimento em questões técnicas (que não puderam ser sanadas internamente) quanto perceber as necessidades de informação específica envolvidas no cotidiano da Administração.

Esse conhecimento técnico permitiu à Zênite consolidar-se como referência nas áreas em que atua. Uma das formas que se vale para a expansão desses conhecimentos é a publicação de duas revistas especializadas: a Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC) e a Revista Zênite - Informativo de Regime de Pessoal (IRP).

A modalidade de aquisição e serviço se enquadra em Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A possui a exclusividade em relação ao produto/serviço do ZENITE FÁCIL e da Orientação por escrito, nos seguintes termos por meio da Declaração na Escritura Pública:

**DECLARAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ (SESCAP-PR)**

A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A **possui a exclusividade** em relação ao produto/serviço do **ZÊNITE FÁCIL**, conforme documento datado de 19 de fevereiro de 2026, nos seguintes termos:

“A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15 (...) goza de exclusividade em relação à comercialização do produto/serviço “ZÊNITE FÁCIL IA” em todo território nacional, (...)”. O ato e da Orientação por escrito, nos seguintes termos por meio da Declaração na Escritura Pública:

A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A **possui a exclusividade** em relação ao produto/serviço da **ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, conforme documento datado de 19 de fevereiro de 2026, nos seguintes termos:

“A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15 (...) goza de exclusividade em relação à comercialização do produto/serviço “ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS” realizada por escrito, em todo o território nacional, (...)”.

É possível navegar de duas formas no Zênite Fácil: por meio de pesquisa de palavras e expressões ou pela consulta direta à base de leis, modelos de documentos, manuais e Revista Zênite ILC, assim facilita a identificar de forma ágil a doutrina especializada atualizada, jurisprudência dos Tribunais mais recente e majoritária a fim de buscar a solução jurídica adequada para os casos concretos que serão objeto de exame por esta Assessoria Jurídica.

A Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos é um estruturado serviço que tem o compromisso não apenas de responder objetivamente às questões que são encaminhadas, mas também de apresentar soluções que auxiliem na eficiência da gestão pública, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência. Para tanto, existe uma equipe técnica especializada e experiente em processos de contratação pública, inclusive em relação à nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que trabalha de forma coordenada para a emissão de Orientações assertivas e seguras. A nova lei tem que ser aplicada obrigatoriamente a partir de abril de 2023, então, assim o momento requer o estudo aprofundado e eficiente por parte desta Assessoria a fim de solidificar os seus conhecimentos jurídicos. Destaca que os profissionais são especializados e renomados no meio jurídico.

Nesse sentido são as lições do doutrinador e professor Diogenes Gasparini, in verbis:

“Por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação” (cf. in Direito Administrativo, 12ª ed., Saraiva, São Paulo, 2007, p. 548).

Por sua vez, a notória especialização apenas se caracteriza quando presentes dois requisitos: (i) serviço cuja natureza demanda uma qualificação incomum; e (ii) a notoriedade, isto é, reconhecida capacidade do profissional.

Nos dizeres de Marçal Justen Filho:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. (...) A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º ed., Dialética, São Paulo, 2005, p. 284).

Dessa maneira, depreende-se que o profissional ou empresa deve ser efetivamente conhecido por aqueles que laboram na mesma área, devendo, assim, ser considerado o adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo exposto, há a singularidade do serviço/produto, bem como a notória especialização, cujos conceitos estão acima descritos para o efetivo enquadramento, com fulcro no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/21.

#### **IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

O art. 74, inciso I, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, serve de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

No âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas mais variadas formas, deve atender os seguintes critérios:

1. A inexigibilidade fundada no art. 74, I,) da Lei 14.133/21, deve possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;
2. Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que são os boletins informativos e aula;

3. A aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;

4. Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;

5. Na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa; e

6. Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

A escolha da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A fundamenta-se em sua reconhecida especialização e exclusividade na prestação dos serviços pretendidos, notadamente o sistema Zênite Fácil IA e a Orientação por Escrito em Licitações e Contratos.

A contratada possui mais de 34 anos de atuação exclusiva na área de contratações públicas, período no qual consolidou elevado padrão técnico na produção e disseminação de conhecimento jurídico. Sua experiência é evidenciada pelo atendimento a mais de 1.000 órgãos públicos em todo o território nacional, bem como pela elaboração de milhares de orientações técnicas, demonstrando domínio aprofundado sobre a matéria.

Destaca-se, ainda, que a empresa detém exclusividade na comercialização dos serviços objeto da contratação, conforme declaração emitida por entidade competente, o que inviabiliza a competição e afasta a possibilidade de escolha de outro fornecedor.

Adicionalmente, os serviços ofertados apresentam natureza singular, por envolverem soluções técnico-jurídicas altamente especializadas, baseadas em legislação, doutrina e jurisprudência atualizadas, especialmente no contexto da Lei nº 14.133/2021, exigindo conhecimento técnico diferenciado e experiência comprovada.

Dessa forma, a escolha da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Marinha do Brasil, considerando sua notória especialização, a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, garantindo suporte técnico qualificado e segurança jurídica às atividades de contratação administrativa.

## **V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço global estimado do objeto deste TJIL, é de R\$ 28.970,00 (vinte e oito mil e novecentos e setenta reais). Consta despacho de mapa comparativo/justificativa de preços no processo.

Pelos documentos apresentados (propostas comerciais e notas de empenhos) que constam no processo o preço apresenta ser razoável e está de acordo com o mercado, conforme preços apresentados a outros Órgãos Públicos em situações similares à DGePM. A empresa também oferta como cortesia 3 vagas em reunião com a consultoria Zênite.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com priorização de fontes oficiais e contratações similares da Administração Pública.

Verifica-se, portanto, que o valor proposto pela contratada apresenta-se vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, além de demonstrar alinhamento com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

Dessa forma, o preço ofertado mostra-se devidamente justificado e adequado, não havendo óbice à sua aceitação no âmbito da presente contratação.

## **VI - ANEXOS**

- A) Certidão do SICAF;
- B) Consolidada do TCU;
- C) Certidão CNPJ;
- D) Estatuto social;
- E) Proposta comercial;
- F) Pesquisa de Preços;
- G) CADIN federal;
- H) Declaração de não emprego menor de idade; e
- I) Declaração de Capacidade Técnica.

## **VII - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, sugere-se a adjudicação dos serviços à ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

VANIA GOULART ROSENDO DE MELO RIBEIRO DE SOUSA  
Capitão de Fragata (T)  
Chefe do Departamento de Assessoria Jurídica e Negociação

ASSINADO DIGITALMENTE

## **VIII - APROVAÇÃO**

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, com base no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CARLA FEIJÓ DA COSTA  
Capitão de Mar e Guerra (EN)  
Autoridade Competente

ASSINADO DIGITALMENTE